



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 164/2022/CUn, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a Política de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a deliberação do plenário em sessão realizada no dia 29 de abril de 2022 pela aprovação por maioria do parecer constante às folhas 44 a 54 do Processo nº 23080.026068/2021-12,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que, sob a forma de anexo, integra esta resolução normativa.

Parágrafo único. A Política de Inovação e Empreendedorismo da UFSC estabelece medidas de incentivo à inovação e ao empreendedorismo com vistas a atender às exigências da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Definir que a regulamentação desta resolução normativa dar-se-á por ato do reitor, conforme proposta do secretário de Inovação, resguardados os poderes deste Conselho de revisão dos atos, nos termos do art. 17, XIV, do Estatuto da Universidade.

Art. 3º Indicar a Secretaria de Inovação como responsável por propor as metas e os indicadores de inovação e empreendedorismo na UFSC em até cento e oitenta dias, contados da data de início da vigência desta resolução normativa.

Art. 4º Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

UBALDO CESAR BALTHAZAR

POLÍTICA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As medidas de incentivo à inovação e ao empreendedorismo visam à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica, ao aumento da cooperação com os sistemas de inovação do País e do exterior, à inclusão social e ao desenvolvimento do sistema produtivo, no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), conforme disposto nesta Política.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução normativa, considera-se:

I – organizações: empresas, associações, órgãos do governo, entidades públicas, privadas e do terceiro setor, Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

II – transferência de conhecimento: processo sistemático, articulado e intencional, apoiado na criação, codificação, disseminação e apropriação de conhecimentos, com o propósito de atingir a excelência organizacional;

III – inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

IV – inovação tecnológica: compreende a implementação de produtos e de processos tecnologicamente novos e a realização de melhoramentos tecnológicos significativos em produtos e processos;

V – inovação social: fornece uma resposta criativa a problemas de tipo econômico e social, não satisfeitos nem pelo mercado nem pelo Estado, contribuindo para o bem-estar das pessoas e das comunidades;

VI – empreendedorismo: capacidade de uma pessoa, ou um grupo de pessoas, de identificar problemas e transformá-los em oportunidades que visem o desenvolvimento de soluções, seja através de negócios ou projetos que geram mudanças no cotidiano das pessoas;

VII – empreendedorismo social: fenômeno associado à emergência de iniciativas e organizações de resposta a novas ou persistentes necessidades sociais, bem como a novas lógicas de intervenção, situadas num campo híbrido entre o Estado, o Mercado e a organização coletiva da sociedade civil ou das comunidades;

VIII – ecossistema de inovação: conjunto complexo de relações entre atores ou entidades públicas ou privadas com o intuito de promover e viabilizar o desenvolvimento tecnológico e a inovação;

IX – ambientes de inovação: espaços propícios para que a inovação ocorra, pois

são espaços diferenciados que estimulam o compartilhamento de conhecimento e experiências criativas, fomentando a interação de atores do ecossistema de inovação e empreendedorismo por meio de parcerias e *networking*, reduzindo, assim, riscos e acelerando resultados dos negócios ali desenvolvidos;

X – *startups*: empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam *startups* de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam *startups* de natureza disruptiva;

XI – *spin-offs*: empresas criadas dentro de instituições de ensino de forma a comercializar as pesquisas e conhecimentos ali criados, tornando acessíveis para o mercado as soluções desenvolvidas em âmbitos acadêmicos; e

XII – incubadora: organização que tem como objetivo principal auxiliar empreendimentos iniciais, oferecendo suporte gerencial e técnico para que se desenvolvam e prosperem no mercado.

Art. 3º A Política de Inovação e Empreendedorismo é composta:

I – por esta Resolução Normativa, instrumento principal, contendo os princípios, os objetivos, as estratégias, as diretrizes e a governança que serão observados pelos órgãos responsáveis pela regulamentação e execução dessa Política;

II – pelos regulamentos derivados desta Resolução Normativa; e

III – pelos atos administrativos de execução e deliberação, desde que preservada a uniformidade e coerência no tempo.

Art. 4º É compreendido que a aplicação dessa Política de Inovação e Empreendedorismo na UFSC deva propiciar a introdução de novidades ou aperfeiçoamentos em produtos, processos e serviços disponíveis para a sociedade, nas diversas áreas do conhecimento nas quais a Universidade atua.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Os objetivos, as diretrizes e a governança da Política de Inovação e Empreendedorismo da UFSC deverão ser orientados pelos princípios apresentados neste artigo.

§ 1º A inovação e o empreendedorismo estão central e diretamente vinculados ao desenvolvimento do País.

§ 2º As universidades públicas, especialmente por concentrarem a atuação da maioria das pesquisas e pesquisadores em âmbito nacional, devem estar especialmente integradas ao sistema produtivo e às demandas da sociedade brasileira.

§ 3º A inovação e o empreendedorismo devem fomentar iniciativas que contemplem a geração de trabalho e renda e a inclusão social.

§ 4º A inovação e o empreendedorismo são iniciativas inerentes à administração universitária e transversais às atividades de pesquisa, ensino e extensão. A presente política pressupõe o engajamento e a coordenação dos setores envolvidos e de suas ações. Ela está

alinhada à missão, à visão, aos valores e aos objetivos estratégicos da UFSC.

§ 5º A UFSC é uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação Pública (ICT Pública), nos termos do inciso V do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 6º As atividades de inovação e empreendedorismo e a formação de alianças estratégicas e parcerias para seu desenvolvimento observarão aos padrões técnicos e aos critérios de excelência científica, tecnológica, social e de gestão.

§ 7º O escopo transversal e contínuo dos processos de inovação e de empreendedorismo contempla a inteligência, a prospecção, a pesquisa, o desenvolvimento, a criação de novas organizações, a transferência de conhecimento, bem como a adoção, a análise de impacto e seus processos conexos e complementares.

§ 8º A ênfase da UFSC será na pesquisa e no desenvolvimento de novos ou melhores produtos, processos e serviços, cabendo às organizações parceiras o chamado desenvolvimento para aplicação industrial, comercial, ou social, podendo haver interação em ambos os polos.

§ 9º A comunidade acadêmica será estimulada para atuar e participar integralmente do processo de inovação e de empreendedorismo.

§ 10. Para criar uma cultura de inovação e empreendedorismo, a UFSC reconhecerá e valorizará formalmente as realizações nesse âmbito, especialmente o impacto e potencial uso dos resultados na sociedade catarinense, nacional e internacional.

§ 11. A inovação e o empreendedorismo serão estimulados em todos os aspectos da vida da comunidade acadêmica.

§ 12. A difusão e a valorização da propriedade intelectual são fatores de compartilhamento, de negócio e de integração da comunidade acadêmica aos processos geradores de inovação, de empreendedorismo, de geração de trabalho e renda e de inclusão social.

§ 13. Os processos administrativos nas instâncias da Universidade terão tramitação simples, transparente e rápida.

§ 14. A inovação e o empreendedorismo social e tecnológico serão considerados mecanismos de redução de desigualdade e geração de oportunidades.

§ 15. A inovação e o empreendedorismo desempenham um papel relevante no desenvolvimento e na inclusão social, especialmente quando tendem a ultrapassar a fronteira do conhecimento em cada setor e campo do conhecimento.

§ 16. As equipes encarregadas de negociações de convênios e contratos serão capacitadas para resguardar os direitos de propriedade intelectual da UFSC com parceiros, tomadores de serviços e demandantes de tecnologia.

§ 17. A gestão da inovação e do empreendedorismo será orientada à geração de resultados e de benefícios mútuos, à geração de trabalho e renda e à inclusão social.

§ 18. A desburocratização e a celeridade do processo de inovação reduzem riscos e aumentam as probabilidades de sucesso de parcerias, projetos e iniciativas relacionadas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º Para atender aos princípios mencionados no Capítulo II, constituem objetivos desta Política de Inovação e Empreendedorismo:

I – criar um ambiente interno que estimule a inovação, o empreendedorismo, voltado à criação de novas organizações da sociedade civil, a proteção da propriedade intelectual e a transferência de conhecimento;

II – criar um ambiente interno que estimule a inovação e o empreendedorismo social, voltados à geração de trabalho e renda e à inclusão social;

III – contribuir para promover o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade nas áreas e setores de influência da UFSC;

IV – promover a cooperação, a interação e a parceria com organizações dos setores público e privado, bem como com o terceiro setor e o setor não governamental;

V – promover, interna e externamente, processos de formação e capacitação científica e tecnológica, bem como em inovação e empreendedorismo;

VI – fortalecer as capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa da UFSC;

VII – simplificar os procedimentos administrativos para gestão de projetos de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, estabelecendo o controle por resultados em sua avaliação;

VIII – integrar a UFSC aos sistemas locais e regionais de inovação e de empreendedorismo na área de influência de seus *campi* e ao sistema nacional de inovação e empreendedorismo;

IX – primar pela cooperação, respeito ao ser humano e ao patrimônio artístico, cultural, intangível, material e social da Universidade;

X – apoiar, incentivar e integrar os inventores independentes às atividades da UFSC e ao sistema produtivo;

XI – apoiar, incentivar e integrar os inventores independentes às atividades da UFSC e às comunidades;

XII – apoiar e incentivar a participação da comunidade acadêmica na inovação e no empreendedorismo, visando à geração de valor e a novas oportunidades de interação com a sociedade; e

XIII – apoiar e incentivar a participação da comunidade acadêmica na inovação e no empreendedorismo, visando à geração de trabalho e renda e à inclusão social.

Parágrafo único. Os objetivos servirão de base para o estabelecimento das metas e dos indicadores de inovação e empreendedorismo na UFSC, que serão disponibilizados em relatório anual para acompanhamento do desenvolvimento da Política de Inovação e Empreendedorismo da instituição.

CAPÍTULO IV DAS ESTRATÉGIAS

Art. 7º São estratégias para a criação de um ambiente interno que estimule a inovação e o empreendedorismo:

I – governança centralizada da Política de Inovação e Empreendedorismo;

II – centralização da gestão da propriedade intelectual e da transferência de conhecimento;

III – disseminação da cultura de proteção da propriedade intelectual;

IV – desenvolvimento e disseminação de medidas de segurança orgânica para a proteção de dados, informações e conhecimentos científicos e tecnológicos gerados;

V – permissão a docentes, pesquisadores e servidores técnico-administrativos dos quadros da UFSC para uso de dados, informações e conhecimentos de propriedade total ou parcial da Universidade, resguardados os direitos dos seus parceiros e de terceiros, em atividades sem fins comerciais de ensino, pesquisa e extensão, independentemente de autorização da UFSC;

VI – aplicação prioritária em inovação e empreendedorismo dos ganhos econômicos resultantes da exploração da propriedade intelectual, da criação de novas empresas ou novas organizações da sociedade civil, bem como dos processos de transferência de conhecimento e demais ações institucionais afins;

VII – priorização no financiamento institucional de projetos e no estabelecimento de parcerias estratégicas que possam ultrapassar a fronteira do conhecimento ou que gerem impacto científico, tecnológico, econômico e social;

VIII – bonificação e distribuição de ganhos financeiros para pesquisadores e demais envolvidos em projeto que tenha gerado receitas para a UFSC, decorrente de exploração de propriedade intelectual, de *royalties* ou prêmio, da criação de novas organizações da sociedade e da transferência de conhecimento;

IX – padronização dos procedimentos e das análises por meio de documentos em diferentes espécies (certidões, relatórios, formulários etc.), de acesso simples, especialmente os nato-digitais, criados intra ou extranet;

X – oferecimento de consultoria e assessoria aos pesquisadores sobre estruturação de projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados à inovação e ao empreendedorismo, inclusive na redação de pedidos de patente e de outros pedidos de proteção da propriedade intelectual, especialmente em projetos na fronteira do conhecimento;

XI – promoção de atividades científicas e tecnológicas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social e a continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação e empreendedorismo;

XII – promoção de atividades científicas e tecnológicas estratégicas para a inovação e o empreendedorismo social, visando à geração de trabalho e renda e à inclusão social;

XIII – incentivo ao treinamento e assessoria à comunidade acadêmica sobre

estruturação de *startups* e *spin-offs*; e

XIV – criação de mecanismos e instrumentos para recebimento de doação para promoção de empreendedorismo ou inovação, nos termos previstos na Lei nº 13.490, de 2017.

Parágrafo único. O usuário potencial dos dados, informações ou conhecimentos a que se refere o inciso V formulará previamente ao uso consulta à Secretaria de Inovação (SINOVA) nos casos de dúvida sobre os limites da propriedade ou dos direitos de parceiros ou terceiros.

Art. 8º São estratégias para a transferência de tecnologia e conhecimentos produzidos na UFSC:

I – incentivo e regulamentação do compartilhamento e da permissão de uso por terceiros dos laboratórios da Universidade, equipamentos, recursos humanos e ativos de propriedade intelectual, em consonância com os objetivos da política de inovação e empreendedorismo;

II – interação com parques tecnológicos e incubadoras de empresas e incubadoras sociais, voltadas para a geração de conhecimento e inovações, especialmente pela participação em seus órgãos técnicos e consultivos;

III – estabelecimento de critérios para o processo de fomento à transferência de conhecimento e criação de novas organizações da sociedade geradas na UFSC, disciplinando o licenciamento de direitos de propriedade intelectual;

IV – estabelecimento de critérios para o processo de fomento à transferência de conhecimento e de criação de novas organizações da sociedade civil geradas na UFSC, disciplinando o licenciamento de direitos de propriedade intelectual voltados à geração de trabalho e renda e à inclusão social;

V – permissão da participação de servidores da UFSC em empresas de base tecnológica e em organizações da sociedade civil, bem como a criação de empresas nascentes (*startups* e *spin-offs*) a partir de tecnologias geradas na UFSC;

VI – permissão da participação de pesquisadores da UFSC em projetos de pesquisa, inovação e empreendedorismo quando em períodos de afastamento do cargo; e

VII – participação no capital social de empresas, em especial as nascentes originadas na UFSC (*startups* e *spin-offs*), com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nesta Política e nas políticas nacionais de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial, por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 9º São estratégias para a capacitação e valorização dos recursos humanos envolvidos nos processos de geração de conhecimentos:

I – incentivos à introdução nos cursos de graduação e pós-graduação de disciplinas e atividades relacionadas à proteção e gestão da propriedade intelectual, à inovação e ao empreendedorismo;

II – estabelecimento de incentivos aos colaboradores da UFSC (docentes, técnicos administrativos, discentes, bolsistas etc.) a participar nos processos de geração de inovação, de empreendedorismo e de apropriação do conhecimento pela propriedade intelectual, incluindo

o afastamento temporário e o pagamento de bolsas de inovação, conforme os termos da Lei nº 10.973, de 2004;

III – implantação de todas as medidas de incentivo previstas em lei, tais como bolsas de estímulo à criação e à inovação, retribuição pecuniária e participação nos ganhos financeiros auferidos pela transferência de conhecimento e pela criação de organizações;

IV – estabelecimento de critérios claros para a partilha da participação de que trata o inciso III, na medida da contribuição de cada membro da equipe para a criação;

V – ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de conhecimento e propriedade intelectual;

VI – ações de formação transversal complementar em parceria com outras instituições;

VII – incentivo à participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos programas de pós-graduação da UFSC voltados para a inovação, o empreendedorismo e a gestão da propriedade intelectual, por meio de bolsas e de autorização para participação como ação de capacitação;

VIII – atendimento a demandas da sociedade por capacitação em empreendedorismo e inovação, em nível de graduação, particularmente nas fases de estágio e conclusão de curso; e

IX – atendimento a demandas da sociedade por capacitação em nível de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, para formação de especialistas, mestres ou doutores com competências empreendedoras e inovadoras.

Art. 10. São estratégias para integrar a UFSC aos sistemas locais e regionais de inovação e empreendedorismo na área de influência de seus *campi* e ao sistema nacional de inovação em conhecimentos-chave:

I – mapeamento e análise dos arranjos sociais e produtivos locais e regionais, nacionais e setoriais, das competências, potencialidades e dos principais atores desses arranjos, e ainda da forma como tais arranjos se relacionam;

II – mapeamento de demandas potenciais em pesquisa, inovação e empreendedorismo nos setores em que a Universidade atuar;

III – mapeamento e monitoramento das competências da UFSC;

IV – priorização e estímulo à atração de projetos que desenvolvam tecnologias-chaves a partir de prioridades eleitas pela UFSC, em razão de suas competências e da importância estratégica da tecnologia;

V – divulgação e disponibilização à comunidade das competências da UFSC por meio da internet, de eventos, de cooperação e de parcerias com as associações empresariais e sociais em cada segmento;

VI – alinhamento dos conteúdos dos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação e dos projetos de pesquisa, ensino e extensão às demandas locais;

VII – oferecimento de capacitação, cooperação e consultoria a micro e pequenas organizações da sociedade voltadas à resolução de problemas inerentes à aplicação de novas

tecnologias, à disseminação da prática da proteção à propriedade intelectual, bem como ao incentivo à inovação e ao empreendedorismo;

VIII – participação de egressos da UFSC que sejam profissionais atuantes e de renome na área em ações de inovação e empreendedorismo;

IX – atuação supletiva na sustentação dos sistemas locais de inovação;

X – participação na organização de ações de entidades associativas, cooperativas, de economia solidária e movimentos sociais voltadas à inovação e ao empreendedorismo; e

XI – incubação de organizações, em especial *spin-offs* de projetos desenvolvidos em parceria ou pela própria UFSC.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Art. 11. As diretrizes ou os critérios de tomada de decisão, tanto na regulamentação quanto na execução da Política de Inovação e Empreendedorismo, deverão ser orientados pelos princípios apresentados neste artigo.

§ 1º A gestão da propriedade intelectual e da transferência de conhecimento da UFSC será orientada e gerida de modo alinhado à política de inovação e empreendedorismo.

§ 2º A incubação de organizações resultantes de iniciativas da comunidade acadêmica ou de seus egressos será tratada não apenas com a finalidade de estímulo à inovação, promoção de sistema de inovação e de empreendedorismo, transferência de conhecimento e geração de novas organizações, mas também como meio de desenvolvimento de novas competências pela UFSC na gestão da inovação e do empreendedorismo.

§ 3º A decisão pela continuidade do pagamento de anuidades de depósitos de pedidos de patentes e de outros pedidos de registros de propriedade intelectual, bem como das retribuições posteriores, de que a UFSC seja titular ou cotitular, junto aos órgãos competentes, dependerá do potencial de exploração desses pedidos.

§ 4º Se o potencial a que se refere o § 3º for baixo, a UFSC, prezando pela redução de custos administrativos e pela difusão do conhecimento, deliberará, mediante decisão justificada, sobre a cessão para a exploração, nessa ordem:

I – a inventor ou a outro tipo de criador; ou

II – a organização parceira.

§ 5º Não sendo possível nenhuma das formas de exploração mencionadas no § 4º, optar-se-á por deixar que a propriedade intelectual entre em domínio público.

§ 6º Os resultados da apropriação do conhecimento serão partilhados com os criadores, na proporção da participação de cada um, em conformidade com a lei.

§ 7º A cessão e o licenciamento dos direitos de propriedade intelectual da UFSC privilegiarão a transformação da criação em inovação, sendo que a decisão sobre a exclusividade ou não do licenciamento buscará otimizar os ganhos sociais da inovação e o

potencial de lançamento de novos produtos.

§ 8º Os impactos da política de inovação e de empreendedorismo serão medidos em função da transferência de conhecimento, do lançamento de novos produtos, novos processos e novos serviços ou da melhoria dos já existentes e pelo envolvimento e criação de novas organizações.

§ 9º A transferência de conhecimento, o lançamento de novos produtos, processos ou serviços, a melhoria dos já existentes, o envolvimento e a criação de novas organizações da sociedade serão critérios de especial relevância na definição dos incentivos e das bonificações aos pesquisadores.

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA

Art. 12. São da Secretaria de Inovação, ou de órgão que a venha substituir, no âmbito da UFSC, as atribuições que a lei reservar aos Núcleos de Inovação Tecnológica.

Art. 13. A Secretaria de Inovação fará a governança dos atos normativos da UFSC relativos à inovação e ao empreendedorismo.

Parágrafo único. Todos os órgãos da UFSC informarão à Secretaria de Inovação da proposição de quaisquer atos normativos que disponham sobre inovação e empreendedorismo.

Art. 14. A tramitação pela Secretaria de Inovação será uma das etapas na análise de todos os processos no fluxo de projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados à inovação, sendo que a SINOVA poderá propor às instâncias deliberativas competentes medidas para simplificação desses processos.

Art. 15. Com a finalidade de reduzir a complexidade dos processos decisórios, é autorizado aos órgãos administrativos envolvidos nos projetos e nas atividades relacionados à inovação e ao empreendedorismo, especialmente os colegiados, quando instância deliberativa:

I – reduzir as instâncias deliberativas, por meio da aglutinação das competências em câmaras temáticas ou em órgãos colegiados em sessão conjunta;

II – desdobrar processos para que possam tramitar em paralelo, quando não for possível a aglutinação de competências em câmaras, como, por exemplo, a consulta simultânea à Secretaria de Inovação e ao Departamento;

III – reavaliar as exigências atuais para a tramitação de projetos, eliminando as etapas desnecessárias e simplificando as demais;

IV – adotar critérios claros, publicados no sítio da internet e previamente comunicados aos interessados, e consistentes no tempo, quando da deliberação; e

V – deliberar quanto às técnicas da decisão *ad referendum*, mesmo nos casos em que não houver urgência, da aprovação automática, que consiste na validação via sistemas de informática, bem como da aprovação por alçada, especialmente em casos de menor expressão que mereçam análise simplificada.

Parágrafo único. É facultada aos órgãos administrativos e acadêmicos a adoção das medidas previstas neste artigo conforme procedimento e quóruns previstos em seus regimentos internos para as deliberações gerais, independentemente de emenda ao regimento.

Art. 16. As deliberações cujas competências esta Política atribua à SINOVA serão aprovadas e regulamentadas pelo Comitê de Inovação, obedecendo o seu funcionamento ao disposto na Lei, no Regimento Geral da UFSC e no próprio Regimento Interno do Comitê.

Art. 17. O Comitê de Inovação e Empreendedorismo atuará como órgão deliberativo permanente em matéria de inovação e empreendedorismo e fará a interface da UFSC com os demais setores sociais.

§ 1º O Comitê de Inovação e Empreendedorismo será constituído por membros escolhidos e nomeados pelo reitor, dentre os quais os membros vinculados à UFSC serão maioria.

§ 2º É garantida a representação por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos no Comitê.

§ 3º A Presidência do Comitê será do secretário de Inovação.

§ 4º O Comitê funcionará conforme Regimento Interno aprovado por seus membros em sessão deliberativa.

§ 5º A Secretaria de Inovação dará suporte administrativo ao Comitê e funcionará como secretaria deste.

Art. 18. Na estruturação dos seus processos e projetos, os órgãos da UFSC envolvidos com a inovação adotarão controles de modo a garantir a segregação de funções, seja no aspecto técnico, seja no financeiro e administrativo.

Art. 19. A Secretaria de Inovação adotarás medidas de segurança e de transparência das decisões na gestão da propriedade intelectual.

Art. 20. A Reitoria dotará a Secretaria de Inovação dos meios necessários para o desenvolvimento das atividades de sua competência.

Art. 21. Compete à Secretaria de Inovação, independentemente de outras competências que lhe venham ser atribuídas por outras normas:

I – a estruturação e o estabelecimento de alianças estratégicas com a sociedade, que orientem a geração de inovação e empreendedorismo, voltados ao desenvolvimento, à geração de trabalho e renda e à inovação social; e

II – a governança da propriedade intelectual e da incubação de novas iniciativas na UFSC.

Art. 22. Em projetos em parcerias, quando não especificado no instrumento de contrato ou convênio, o custo da proteção da propriedade intelectual será internalizado pelos projetos e repassado à SINOVA.

Art. 23. Os instrumentos jurídicos das parcerias, da prestação de serviços e da transferência de conhecimento, como convênios, contratos e acordos de cooperação, sob qualquer forma, com objetivo de pesquisa e desenvolvimento que possam resultar em criação

intelectual protegida, conterão, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras dos direitos de propriedade intelectual e de confidencialidade.

Art. 24. Quaisquer pessoas vinculadas à UFSC assinarão, por ocasião da sua participação em projetos, mas antes de tomarem conhecimento de informações protegidas, declaração de que estão cientes de seus direitos e deveres no que concerne ao sigilo e à confidencialidade, bem como à propriedade dos resultados de pesquisa da qual participem.